LEI ORDINÁRIA

Nº 1386/2026

TEIXEIROPOLIS/RO, 22 de julho de 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FITHA MUNICIPAL, ESTABELECE SUA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA, DEFINE SUAS RECEITAS, DISCIPLINA SUA GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Infraestrutura de Transporte e Habitação – FITHA Municipal, fundo especial de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica própria, destinado à gestão de recursos vinculados ao financiamento de ações, obras e serviços de infraestrutura de transporte, recuperação e manutenção de estradas vicinais e projetos de habitação no âmbito do Município de Teixeirópolis.

§ 1º O FITHA Municipal ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal De Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente - SAIMA.

§ 2º O Fundo terá duração indeterminada, enquanto persistirem suas finalidades legais e orçamentárias.

Art. 2º O FITHA Municipal tem por finalidade captar, gerir, controlar e destinar recursos para o financiamento de ações, obras e serviços relacionados a:
I – infraestrutura de transporte urbano e rural;
II – recuperação, manutenção e melhoria de estradas vicinais e vias municipais;
III – projetos, programas e ações de habitação de interesse social;
IV – outras ações correlatas que guardem compatibilidade com sua finalidade legal e orçamentária.

Parágrafo único. O Fundo constitui instrumento legal e contábil apto ao recebimento das transferências diretas, na modalidade fundo a fundo, provenientes do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação do Estado de Rondônia – FITHA Estadual, bem como de outras receitas compatíveis com suas finalidades.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS

Art. 3º Constituem receitas do FITHA Municipal:
I – os repasses financeiros provenientes do FITHA Estadual, transferidos na modalidade fundo a fundo;
II – as dotações orçamentárias do Município especificamente destinadas ao Fundo e os respectivos créditos adicionais;
III – os rendimentos e juros decorrentes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, observada a legislação aplicável;
IV – os recursos provenientes de convênios, termos de cooperação, ajustes, contratos ou instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades públicas, destinados à infraestrutura, transporte ou habitação, desde que compatíveis com a finalidade do Fundo;
V – auxílios, subvenções, doações, contribuições e outras receitas que lhe forem legalmente destinadas;
VI – saldos financeiros de exercícios anteriores, observada a vinculação legal dos recursos.

§ 1º As receitas do Fundo deverão ser identificadas e escrituradas de forma segregada, com observância das normas de direito financeiro, contabilidade pública e transparência.

ID: BAC.2B6, ÉRIKA ELIZABETH OLIVEIRA DIAS VIEIRA(22/07/2026 12:12:45) Palavras:1.146
Cód. Autenticidade: 12A4.5K12.145E.Z64A.7477 - https://athus.teixeiropolis.ro.gov.br/verdocumento

ASSINADO POR(1): CPF:152.00**.**-55

§ 2º A utilização dos recursos do Fundo deverá observar estritamente a finalidade vinculada prevista nesta Lei e nas normas aplicáveis ao repasse estadual.

CAPÍTULO III
DA MOVIMENTAÇÃO, GESTÃO E CONTROLE

Art. 4º Os recursos do FITHA Municipal serão depositados e movimentados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, sob a titularidade do Fundo, para exclusiva movimentação dos recursos a ele vinculados.

§ 1º O FITHA Municipal será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, na forma exigida pela legislação e pela regulamentação aplicável da Receita Federal do Brasil, para fins de identificação administrativa, contábil e operacional.

§ 2º A abertura da conta bancária específica e a inscrição cadastral de que trata este artigo poderão ser providenciadas pelo Poder Executivo, por meio do órgão competente, observadas as exigências da instituição financeira e da administração tributária federal.

Art. 5º A gestão administrativa, financeira, orçamentária e contábil do FITHA Municipal será exercida pelo titular da Secretaria Municipal De Agricultura, Infraestrutura E Meio Ambiente - SAIMA, ou por servidor formalmente designado pelo Chefe do Poder Executivo, que atuará como gestor do Fundo e, quando cabível, como ordenador de despesas, observadas as normas de direito financeiro e de controle interno.

§ 1º A gestão financeira e contábil do Fundo será exercida em articulação com o órgão central de contabilidade e com a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte - **SEMPLAFE**.

§ 2º A designação do gestor do Fundo deverá ser formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Compete ao gestor do Fundo:
I – promover a aplicação dos recursos exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei;
II – acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos;
III – prestar informações e encaminhar relatórios aos órgãos de controle interno e externo, quando solicitados;
IV – garantir a regularidade da movimentação bancária e contábil dos recursos;
V – adotar as providências necessárias à prestação de contas dos valores recebidos;
VI – praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento das finalidades do Fundo.

Art. 7º A movimentação, escrituração, classificação contábil, empenho, liquidação, pagamento e prestação de contas dos recursos do FITHA Municipal observarão:
I – a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II – a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
III – as normas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público –MCASP;
IV – as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
V – as normas expedidas pelo Conselho Administrativo do FITHA Estadual e pelo órgão estadual responsável pela transferência dos recursos, no que couber.

Art. 8º Os recursos do Fundo deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei e nas normas estaduais pertinentes ao repasse, vedada sua destinação para objeto estranho à vinculação legal.

Art. 9º Os bens permanentes adquiridos com recursos do FITHA Municipal integrarão o patrimônio do Município, observadas as normas de tombamento, controle patrimonial e registro contábil.

Art. 10. A prestação de contas dos recursos do Fundo observará, no mínimo:
I – a escrituração contábil individualizada;
II – a elaboração de demonstrativos periódicos de receita e despesa;
III – a inserção das informações no Portal da Transparência, quando cabível;
IV – o encaminhamento dos relatórios e documentos exigidos pelo ente repassador;

ID: BAC.2B6, ÉRIKA ELIZABETH OLIVEIRA DIAS VIEIRA(22/07/2026 12:12:45) Palavras:1.146
Cód. Autenticidade: 12A4.5K12.145E.Z64A.7477 - https://athus.teixeiropolis.ro.gov.br/verdocumento

ASSINADO POR 11: CPF 152.00* **2-5

V – a submissão aos controles interno e externo competentes.

Art. 11. Em caso de verificação de aplicação dos recursos em desconformidade com a finalidade legal, de existência de saldo financeiro vinculado ou de obrigação de restituição imposta pelo ente repassador, o Poder Executivo adotará as providências administrativas, contábeis e financeiras cabíveis, inclusive a devolução dos valores, quando couber.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 12. Para o exercício de 2026, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, se necessário, para a criação da unidade orçamentária vinculada ao FITHA Municipal, bem como a adotar as adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, se cabíveis.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por decreto, especialmente quanto:
I – à designação do gestor do Fundo;
II – aos procedimentos de movimentação e controle financeiro;
III – à rotina de prestação de contas;
IV – à operacionalização contábil e patrimonial.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **OSMY TOLEDO DE SOUZA - PREFEITO**, **CPF:** 152.00*.**2-*5 em **22/07/2026 12:22:24**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12U3.5R22.424U.4767.3240**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **BAC.2B6** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1386/2026**.

Elaborado por **ÉRIKA ELIZABETH OLIVEIRA DIAS VIEIRA**, **CPF:** 800.78*.**2-*7 , em **22/07/2026 12:12:45**, contendo 1.146 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12A4.5K12.145E.Z64A.7477

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: **https://athus.teixeiropolis.ro.gov.br/verdocumento**

Prefeitura do Município de Teixeirópolis - RO
PUBLICADO
De 22/07 a 29/07/26

MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS - RO
PUBLICADO
De 22/07 à 29/07/26